

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Obriga a afixação de cartazes nos terminais rodoviários e estações ferroviárias, contendo os termos relativos a transporte da Lei 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna Obrigatório a afixação de cartazes em todos os guichês de venda de passagens dos terminais rodoviários e estações ferroviárias, contendo os termos relativos a transporte constantes do Capítulo X da Lei 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 2º O descumprimento desta lei, acarretará à empresa infratora o pagamento de multa no valor equivalente a 500 Ufir's diárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu Capítulo X determina textualmente que:

“Art. 39 – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.”

O presente projeto de lei visa trazer ao conhecimento da população tais direitos, bem como a orientar os funcionários das empresas de transporte sobre o tratamento que devem dispensar aos idosos que se dirigem aos guichês para compra de passagens de ônibus ou trem.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL/RJ.